



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONTRATO N° 037/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024

INEXIGIBILIDADE N° 011/2024

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO DE N° **001 /2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE AMARAJI E (**MANOEL ALVES**) representado pelo Sr. **MANOEL AMARO DA SILVA** - CPF N° **092.730.454-64**.

A Prefeitura Municipal de **AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Amaraji, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, representado neste ato pelo Secretário MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE o Sr. **Carlos Eduardo dos Santos Junior**, brasileiro, servidor público, portador do 8.988.561 SDS/PE, e do CPF nº 121.493.094-83, residente e domiciliado Rua Travessa da União, 11 – Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta cidade, e, do outro lado **MANOEL ALVES**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL AMARO DA SILVA**, inscrito no **CPF 092.730.454-64**, residente na Rua Ismael Maia, Nº01 – Distrito de Demarcação, Amaraji/PE – CEP 55.515-000, daí por diante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Credenciamento nº 001/2024**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 13/03/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística de **MANOEL ALVES**, neste município, por ocasião das Festividades Carnavalesca do Município de Amaraji, que será realizada no dia 04 de março de 2025, no Distrito de Demarcação, sendo o contratado representante exclusivo da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Credenciamento nº 001/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta do CONTRATADO, que integra o presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade do CONTRATADO o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. PARAGRAFO PRIMEIRO O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 138, Inciso 1 da Lei 14.133/2021;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 138, Inciso II da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. E obrigatória a inserção da declaração: referente ao **Credenciamento nº 001/2024**.

5.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

ENTIDADE 01-PMA

PODER 02-EXECUTIVO

UNIDADE: 0208-SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

FUNCIONAL: 27.813.009.2079.0000

ATIVIDADE: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E ARTISTICOS.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00-SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

7.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual

Credenciamento nº 001/2024, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura Turismo e Juventude.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do 1 objeto especificado no termo de referência.

II - Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no **prazo de 48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pegar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos 1 a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá aplicar & CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento, sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO DO PORO.

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji/PE, 25 de fevereiro de 2025

Carlos Eduardo dos Santos Junior
Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Juventude
CONTRATANTE

(MANOEL ALVES)
MANOEL AMARO DA SILVA
CPF Nº 092.730.454-64
CONTRATADA

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60